



## RESOLUÇÃO CEPE Nº 010/2012

Estabelece o Projeto Pedagógico do Curso de Formação Pedagógica para Professores da Educação Básica Pública do Estado do Paraná, integrante do Programa Emergencial de Formação de Professores em exercício na Educação Básica Pública.

CONSIDERANDO a Lei nº 9394/96 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CEB nº 02/97, que dispõe sobre os programas especiais de formação pedagógica de docentes para as disciplinas do currículo do ensino fundamental, do ensino médio e da educação profissional em nível médio;

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 6.755, de 29/01/2009, que Institui a Política Nacional de Formação de Profissionais do Magistério da Educação Básica, disciplina a atuação da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES no fomento a programas de formação inicial e continuada, e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CP nº 01, de 11/02/2009, que Estabelece Diretrizes Operacionais para a implantação do Programa Emergencial de Segunda Licenciatura para Professores em exercício na Educação Básica Pública a ser coordenado pelo MEC em regime de colaboração com os sistemas de ensino e realizado por instituições públicas de Educação Superior;

CONSIDERANDO a Resolução/FNDE/CD nº 48 de 04 de setembro de 2009, que Estabelece orientações e diretrizes para concessão e pagamento de bolsas de estudo e de pesquisa a participantes das instituições públicas de educação superior que atuam nos cursos especiais presenciais de primeira e segunda licenciatura e de formação pedagógica do Plano Nacional de Formação dos Professores da Educação Básica, a serem pagas pelo FNDE;

CONSIDERANDO a Resolução CEPE/CA nº 244/2009 que Institui o Programa Emergencial de Formação de Professores em exercício na Educação Básica Pública e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Deliberação da Câmara de Graduação nº 01/2011, que Estabelece adequações curriculares aos cursos de 2ª (segunda) Licenciatura;

CONSIDERANDO os pronunciamentos contidos no processo nº 2066, de 07/02/2012;

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO aprovou e eu, Reitora, sanciono a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica aprovado, nos termos da presente Resolução, o Projeto Pedagógico do Curso de Formação Pedagógica para professores da Educação Básica Pública do Estado do Paraná, integrante do Programa Emergencial de Formação de Professores em exercício na Educação Básica Pública, no âmbito da Universidade Estadual de Londrina.

## CAPÍTULO I

### DIRETRIZES DO PROGRAMA

Art. 2º O curso de Formação Pedagógica para professores da Educação Básica Pública do Estado do Paraná contempla as seguintes diretrizes:

- I- formação pedagógica de qualidade;
- II- formação com foco na práxis;
- III- socialização dos conhecimentos voltados para a formação humanista;
- IV- ampliação da capacidade crítica dos estudantes perante a sociedade, o estado e o mercado.

## CAPÍTULO II

### SISTEMA ACADÊMICO

Art. 3º O Sistema Acadêmico a ser adotado pelo curso de Formação Pedagógica para professores da Rede Pública da Educação Básica do Estado do Paraná será o modular blocado com atividades acadêmicas de natureza obrigatória e atividades acadêmicas de natureza obrigatória especial, compreendendo o Estágio Supervisionado em Disciplinas da Educação Profissional.

Art. 4º O curso de Formação Pedagógica para professores da Educação Básica Pública do Estado do Paraná terá duração de até 1 (um) ano letivo e seguirá calendário especial definido pelo Colegiado PARFOR/UEL

## CAPÍTULO III

### VAGAS E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

Art. 5º O curso de Formação Pedagógica para professores da Educação Básica Pública do Estado do Paraná ofertará 30 (trinta) vagas por semestre.

§ 1º A inscrição e seleção dos participantes do curso serão feitas via Plataforma Freire, pelo MEC/CAPES e Secretaria Estadual de Educação.

§ 2º A Coordenação Geral do PARFOR elaborará listagem dos estudantes aptos a ingressar no curso de formação pedagógica e a encaminhará à Pró-Reitoria de Graduação para a realização da matrícula.

## CAPÍTULO IV

### ORGANIZAÇÃO CURRICULAR

Art. 6º O Curso de Formação Pedagógica para professores da Rede Pública da Educação Básica do Paraná terá a duração de até 1 (um) ano e carga horária de 542 (quinhentas e quarenta e duas) horas, assim distribuídas: Núcleo Contextual com 170 h; Núcleo Estrutural com 72 h e o Núcleo Integrador com 300h.



Art. 7º O currículo a ser cumprido pelos participantes do curso de Formação Pedagógica para Professores da Educação Básica Pública do Estado do Paraná, integrante do Programa Emergencial de Formação de Professores em exercício na Educação Básica Pública, fica assim estabelecido:

Cód.	Nome	Oferta	Carga Horária		
			Teór.	Prát.	Tot.
<b>Núcleo Contextual</b>					
9EDU047	Filosofia e Educação	B	34	-	34
9EDU048	História da Educação	B	34	-	34
9EDU049	Educação e Trabalho	B	34	-	34
9EDU050	Política Educacional	B	34	-	34
9EDU051	Psicologia da Educação	B	34	-	34
<b>Total da Carga Horária</b>			<b>170</b>	<b>-</b>	<b>170</b>

<b>Núcleo Estrutural</b>					
9EDU052	Organização do Trabalho Pedagógico	B	36	-	36
9EDU053	Avaliação da Aprendizagem	B	36	-	36
<b>Total da Carga Horária</b>			<b>72</b>	<b>-</b>	<b>72</b>

<b>Núcleo Integrador</b>					
9EST033	Estágio Supervisionado em Disciplinas da Educação Profissional	B	-	300	300
<b>Total da Carga Horária</b>				<b>300</b>	<b>542</b>
<b>Carga Horária Total do Curso</b>			<b>242</b>	<b>300</b>	<b>542</b>

Art. 8º A duração das atividades acadêmicas no curso será de no máximo 6 (seis) meses.

Art. 9º As atividades de Estágio Supervisionado estarão distribuídas ao longo do Curso.

Art. 10. As ementas do currículo do Curso de Formação Pedagógica para Professores da Educação Básica Pública do Estado do Paraná constam no anexo desta Resolução.

## CAPÍTULO V

### SISTEMA DE AVALIAÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO DO CURSO

Art. 11. A avaliação do aproveitamento escolar será feita por atividade acadêmica, por meio de diferentes técnicas e instrumentos aprovados pelo Colegiado do Curso.

§ 1º As verificações de aprendizagem na forma não escrita devem, obrigatoriamente, utilizar registros adequados que possibilitem a instauração de processo de revisão.

§ 2º A avaliação do estudante, realizada pelo professor, será expressa por meio de notas variáveis de 0 (zero) a 10 (dez).

§ 3º Ao final de cada disciplina será atribuída ao estudante uma nota final resultante de, no mínimo, 2 (duas) avaliações, independentemente da carga horária da mesma.

Art. 12. O estudante com nota inferior a 6,0 (seis) fará avaliação substitutiva que ocorrerá obrigatoriamente no transcorrer do período letivo, conforme cronograma definido pelo docente responsável pela atividade acadêmica.

§ 1º O estudante terá direito a 1 (uma) avaliação substitutiva em cada avaliação considerando o conjunto da atividade acadêmica.



- § 2º Para o registro da nota na relação entre avaliação e avaliação substitutiva será considerada a nota de maior valor.
- § 3º O disposto nos parágrafos anteriores não se aplica a atividades de Estágio Curricular Obrigatório para as quais se deve observar o artigo 19 desta Resolução.
- § 4º O estudante que não obtiver aproveitamento em alguma disciplina poderá frequentá-la no período letivo posterior em regime especial, conforme orientação do Colegiado Parfor, acompanhado pela Coordenação do Curso.
- Art. 13. Considerar-se-á aprovado na disciplina o estudante que obtiver nota final igual ou superior a 6,0 (seis) e frequência de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento).
- Art. 14. A reprovação do estudante em disciplina, após a publicação da nota final, ocorre:
- I- por falta (RF = Reprovado por Falta), quando não cumpre 75% (setenta e cinco por cento) de frequência;
  - II- por nota (RN = Reprovação por Nota), quando obtém nota final inferior a 6,0 (seis);
  - III- por falta e por nota (RFN = Reprovação por Falta e por Nota), se estiver simultaneamente, nas 2 (duas) condições anteriores.
- Art. 15. A frequência a quaisquer atividades acadêmicas constitui aspecto obrigatório para a aprovação do estudante.
- § 1º É obrigatório o cumprimento de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) de frequência.
- § 2º É vedado o abono de faltas.
- Art. 16. O estudante que reprovar por falta e nota em todas as atividades acadêmicas referentes ao módulo matriculado terá sua matrícula cancelada.
- Art. 17. O estudante reprovado por falta ou nota em mais de duas atividades acadêmicas terá sua matrícula cancelada, exceto em caso de oferta de nova turma pelo PARFOR.
- Art. 18. Caso a atividade acadêmica reprovada por nota e falta não seja mais ofertada o estudante terá sua matrícula cancelada.
- Art. 19. A atividade acadêmica obrigatória de natureza especial, compreendendo o Estágio Supervisionado em Disciplinas da Educação Profissional deverá ser desenvolvida preferencialmente na própria escola em que o estudante estiver atuando mediante a execução de um projeto de melhoria e atualização do ensino realizado sob supervisão concomitante da instituição formadora e da escola.
- § 1º A média final das atividades definidas no *caput* deste Artigo não poderá ser inferior a 7,0 (sete).
- § 2º Os estudantes poderão requerer o aproveitamento de até 50 (cinquenta) horas referentes ao Estágio Supervisionado, devendo para tanto comprovar o efetivo exercício de magistério das disciplinas da Educação Profissional, cabendo ao Colegiado do PARFOR/UEL, ouvida a Coordenação do curso, análise e parecer quanto ao deferimento ou não dos requerimentos.
- § 3º A atividade de natureza obrigatória especial – estágio curricular obrigatório segue regulamento do PARFOR.



## CAPÍTULO VI

### DA INTEGRALIZAÇÃO CURRICULAR E CERTIFICAÇÃO

- Art. 20. O estudante deverá integralizar o curso de Formação Pedagógica para Professores da Educação Básica Pública do Estado do Paraná, no prazo máximo de 2 (dois) anos.
- Art. 21. O concluinte do programa especial receberá certificado e registro profissional equivalentes à licenciatura plena, de acordo com o Art. 10 da Resolução nº 02, de 26 de junho de 1997 do CNE.

## CAPÍTULO VII

### GERENCIAMENTO DO PROGRAMA

- Art. 22. São atribuições da Coordenação do Curso de Formação Pedagógica as obrigações constantes no Regulamento do PARFOR/UDEL;
- I- Coordenar as atividades de implementação e acompanhamento do curso;
  - II- Participar das reuniões de trabalho internas e externas à UEL referentes ao curso;
  - III- Encaminhar aos docentes responsáveis as informações referentes às atividades do curso que lhes forem pertinentes;
  - IV- Fornecer ao Colegiado do PARFOR/UDEL informações solicitadas a respeito do curso;
  - V- Acompanhar a oferta e o desenvolvimento das disciplinas em regime especial, ofertadas aos alunos que não obtiverem aproveitamento no período regular, conforme orientação do Colegiado do PARFOR/UDEL;
- Art. 23. Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado do PARFOR/UDEL;
- Art. 24. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA, 29 de março de 2012.

Prof.ª. Dr.ª Nádina Aparecida Moreno  
Reitora



**ANEXO DA RESOLUÇÃO CEPE Nº 010/2012**

**Ementário do currículo do Curso de Formação Pedagógica para Professores da Educação Básica Pública do Estado do Paraná, integrante do Programa Emergencial de Formação de Professores em exercício na Educação Básica Pública**

- 9EDU047 Filosofia e Educação**  
Enfoque das principais correntes filosóficas contemporâneas e sua relação com a educação.
- 9EDU048 História da Educação**  
Conceituação de História e Historiografia. Educação Brasileira Republicana e as interfaces com a formação para o trabalho. Características contemporâneas da Educação Brasileira.
- 9EDU049 Educação e Trabalho**  
Desenvolvimento histórico das interfaces entre Trabalho e Educação. O trabalho na atualidade e as exigências educativas. A politecnicidade como possibilidade de emancipação.
- 9EDU050 Política Educacional**  
Política Educacional no Brasil Republicano e relação trabalho-educação. Projetos e Programas para a formação de trabalhadores concebidos pelas Agências Multilaterais a partir da década de 1970. Política e Legislação educacional contemporânea para a formação-para o trabalho.
- 9EDU051 Psicologia da Educação**  
Contribuições da Psicologia da Educação para a formação do professor. Perspectivas atuais do estudo do desenvolvimento humano e suas implicações para o entendimento da adolescência. Aspectos históricos, sociais, psicológicos e biológicos da constituição do fenômeno da adolescência.
- 9EDU052 Organização do Trabalho Pedagógico**  
Organização do trabalho pedagógico docente. Planejamento de ensino. Habilidades didáticas.
- 9EDU053 Avaliação da Aprendizagem**  
Pressupostos teórico-metodológicos da avaliação da aprendizagem. Avaliação e paradigmas educacionais. Instrumentos de avaliação.
- 9EST033 Estágio Supervisionado em Disciplinas da Educação Profissional**  
Estágio supervisionado realizado nas escolas de Educação Básica Pública sob orientação docente.